

chefiam presentemente mais de um e meio milhar de operários, honestos e capazes, naquela colmeia de trabalho que são as Oficinas Grassi S.A., os Drs. Bruno Grassi, Querino Grassi, e outros diretores, consigno este voto de louvor.

E ele se justifica, porque esta indústria é de fato brasileira. Não é indústria estrangeira com capitais nossos. Não! A Grassi dá exemplo. Que os industriais de outras nações, aqui localizados, aprendam com os irmãos Grassi a trabalhar pelo Brasil, que os hospedeiros e que deles pede apenas Trabalho, Honestidade e Gratidão.

Aos operários e diretores de Grassi o elogio livre da Casa do Povo de São Paulo.

PARECERES

PARECER N. 1.451, DE 1962.

Da Comissão de Redação, sobre a Moção n. 93, de 1961

A Moção n. 93, de 1961, aprovada com a emenda de fls. 3.º, deve ter a seguinte redação:

"A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo apela ao Ilustre Presidente do Conselho de Ministros para que determine, por intermédio do Ministério da Agricultura, as providências necessárias para que sejam concedidas as mais amplas facilidades na importação, para fins agrícolas, de aviões providos de dispositivos especiais para pulverização e polvilhamento aéreo das culturas, com inseticida e fungicida, atendendo, assim, os altos interesses da agricultura pátria."

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1962

(a) João Hornos Filho, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 7 de agosto de 1962.

(a) Santilli Sobrinho, Presidente — Santilli Sobrinho — João Hornos Filho — Antônio Sampaio — Oswaldo Santos Ferreira

PARECER N. 1.452, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 499, de 1959

O Projeto de lei n. 499, de 1959, aprovado, sem emendas, em duas discussões, deve ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica criado um Dispensário de Tuberculose em Viradouro.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária referida no artigo anterior, consignará as dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1962

(a) João Hornos Filho, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 7 de agosto de 1962.

(a) Santilli Sobrinho, Presidente — Santilli Sobrinho — João Hornos Filho — Antônio Sampaio — Oswaldo Santos Ferreira

PARECER N. 1.453, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 502, de 1959

Acolhido pelo Plenário em 2.ª discussão no dia 4 de junho último, sugerimos para o projeto a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica criado um Dispensário de Tuberculose em Menta Azul Paulista.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade ora criada consignará as dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1962

(a) João Hornos Filho, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 7 de agosto de 1962.

(a) Santilli Sobrinho, Presidente — Santilli Sobrinho — João Hornos Filho — Antônio Sampaio — Oswaldo Santos Ferreira

PARECER N. 1.454, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 599, de 1959

A redação final do Projeto de lei n. 599, de 1959, aprovado em 2.ª discussão, com emenda, deve ser a seguinte:

"Artigo 1.º — Fica criada, nesta Capital, subordinada à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, a Casa de Triagem e Recolhimento das pessoas doentes e inválidas providas do interior do Estado e necessitadas de exame, tratamento médico ou de hospitalização.

Artigo 2.º — A instituição de que trata o artigo anterior destina-se a hospedar e dirigir aos diversos hospitais de São Paulo todas as pessoas, reconhecidas ou comprovadamente sem recursos, encaminhadas pelas prefeituras municipais do interior.

Artigo 3.º — Na organização da Casa de Triagem e Recolhimento deverá ser prevista, desde logo, a aquisição de ambulância, pronto socorro, instalações para hospedagem e alimentação, serviço de registro, lavanderia, seção de comunicação com as famílias dos internados e necrotério.

Artigo 4.º — A Casa de Triagem e Recolhimento, além do pessoal administrativo, contará com um corpo médico e de enfermagem.

Artigo 5.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Casa de Triagem e Recolhimento, ora criada, consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 7-8-1962.

(a) Antônio Sampaio — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 7-8-62.

(a) Santilli Sobrinho, Presidente — Santilli Sobrinho — João Hornos Filho — Antônio Sampaio — Oswaldo Santos Ferreira.

PARECER N. 1.455, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 731, de 1959

A redação final do Projeto de lei n. 731, de 1959, aprovado em 2.ª discussão, com emenda, deve ser a seguinte:

"Artigo 1.º — Fica elevada à 3.ª Classe a Delegacia de Polícia do Município de Tambau.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 7-8-62.

(a) João Hornos Filho — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 7-8-62.

(a) Santilli Sobrinho, Presidente — Santilli Sobrinho — João Hornos Filho — Antônio Sampaio — Oswaldo Santos Ferreira.

PARECER N. 1.456, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 737, de 1959

O Projeto de lei n. 737, de 1959, aprovado em 2.ª discussão, sem emenda, deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica criado um Conservatório Dramático e Musical em Catanduva.

Artigo 2.º — O Conservatório ora criado terá por finalidade:

I — transmitir, pelo ensino, conhecimento da arte musical;

II — formar técnicos e profissionais com bases artísticas; e

III — promover e estimular a difusão da música.

Artigo 3.º — O ensino será ministrado em dois graus: fundamental e geral.

Parágrafo único — O grau fundamental é preparatório do geral, tendo por objetivo precípuo formar instrumentistas profissionais de orquestras e cantores.

Artigo 4.º — O ensino compreenderá as seguintes disciplinas, integrantes dos diversos cursos do Conservatório:

Teoria e Solfejo;

Harmônia;

Iniciação Musical;

Contraponto e Fuga;

Análise Harmônica e Construção Musical;

História da Música;

Instrumentação e Composição;

Pedagogia Musical;

Noções de Ciências Físicas e Biológicas;

Folclore Nacional;

Piano;

Violino;

Violoncelo;

Canto;

Flauta;

Clarinete e Congaões;

Orfeão;

Declamação e Lírica; e

Dicção e Arte Dramática.

§ 1.º — As disciplinas de que trata este artigo serão distribuídas pelos graus fundamental e geral e lecionadas de acordo com a natureza de cada curso, obedecendo a programas previamente aprovados.

§ 2.º — Além das matérias enumeradas no presente artigo, poderão ser criadas outras, à medida que se faça evidente a sua necessidade.

Artigo 5.º — Os serviços administrativos serão distribuídos pelas seguintes seções:

1.ª — Expediente e Arquivo;

2.ª — Contabilidade;

3.ª — Biblioteca, Museu e Fototeca; e

4.ª — Almoxarifado e Portaria.

Artigo 6.º — Constituem os órgãos de direção técnica e administrativa do Conservatório:

I — o Diretor;

II — o Conselho Técnico-Administrativo; e

III — a Congregação.

Artigo 7.º — O corpo docente do Conservatório será constituído por lentes catedráticos, docentes-lyres adjuntos e, eventualmente, professores contratados.

Parágrafo único — O provimento do cargo de lente catedrático será feito mediante concurso de títulos e provas.

Artigo 8.º — O Governo do Estado expedirá o regulamento do Conservatório Dramático e Musical de Catanduva.

Artigo 9.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata a presente lei consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 — Revogam-se as disposições em contrário".

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 7-8-62

João Hornos Filho, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 7-8-62.

(a) Santilli Sobrinho, Presidente — Santilli Sobrinho — João Hornos Filho — Antônio Sampaio — Oswaldo Santos Ferreira.

PARECER N. 1.457, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 732, de 1959

Acolhido pelo Plenário em 1.ª discussão, com a emenda de fls. 10, sugerimos para o projeto a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica concedido à União Espírita "Bittencourt Sampaio", de São Joaquim da Barra, um auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado à manutenção do Albergue Noturno "Apostolo Pedro".

Artigo 2.º — Para ocorrer às despesas com a execução desta lei, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretária, um crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado, em consequência, o limite previsto para tais operações.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário".

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 7-8-1962

(a) João Hornos Filho, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 7-8-62.

(a) Santilli Sobrinho, Presidente — Santilli Sobrinho — João Hornos Filho — Antônio Sampaio — Oswaldo Santos Ferreira.

PARECER N. 1.458, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 762, de 1959

O Projeto de lei n. 762, de 1959, de autoria do nobre deputado Marcondes Filho, aprovado em 2.ª discussão, deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — A Secretaria da Educação promoverá a criação de uma sociedade civil, sem intuito econômico, denominada "Legião do Ensino", destinada a congregar todos quantos se interessarem pela expansão e desenvolvimento do ensino elementar.

Artigo 2.º — Cumprirá a sociedade, que deverá ter células em todos os municípios, promover medidas que visem à maior aproximação entre a comunidade e a escola e o fortalecimento e aprimoramento das instituições extra-escolares.

Artigo 3.º — O Estado consignará, no orçamento, subvenção anual à entidade de que tratam os artigos anteriores, a partir do exercício em que se der a sua instalação.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 7-8-1962.

(a) João Hornos Filho — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 7-8-62.

(a) Santilli Sobrinho, Presidente — Santilli Sobrinho — João Hornos Filho — Antônio Sampaio — Oswaldo Santos Ferreira.

PARECER N.º 1.459, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 813, de 1959

O Projeto de lei n.º 813, de 1959, de autoria do nobre deputado Domingos Leonardo Cerávolo, foi aprovado em 2.ª discussão.

Deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola no bairro de Campina, em Presidente Epitácio.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotação adequada a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

E o nosso entendimento.

Sala das Comissões, em 7-8-1962.

(a) João Hornos Filho — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 7-8-62.

(a) Santilli Sobrinho, Presidente — Santilli Sobrinho — João Hornos Filho — Antônio Sampaio — Oswaldo Santos Ferreira.

PARECER N.º 1.460, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 815, de 1959

Aprovado em 2.ª discussão, sem emenda, é a seguinte redação final do Projeto de lei n.º 815, de 1959.

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Normal em Santa Fé do Sul.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".

Sala das Comissões, em 7-8-1962.

(a) João Hornos Filho, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 7-8-1962.

(a) Santilli Sobrinho, Presidente — Santilli Sobrinho — João Hornos Filho — Antônio Sampaio — Oswaldo Santos Ferreira

PARECER N.º 1.461, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 879, de 1959

Ao Projeto de lei n.º 879, de 1959, aprovado em 2.ª discussão, com a emenda de fls. 13, deve ser dada a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — É concedida a pensão mensal de Cr\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos cruzeiros) à dña. Odorides da Cunha Sales, viúva do ex-servidor público estadual Lúcio Batista Sales.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.